



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência Adjunta de Insumos e Logística  
 Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

**ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO**  
 Nº 37/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO

**1. OBJETO**

1.1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de **CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL** para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo, para abastecer o IGESDF por 3 meses:

ITEM	COD MV	COD SES	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	CMM	QUANTITATIVO
1	137	35248	CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL ADULTO 7FR X 20CM. TAMANHO/CAPACIDADE: DUPLO LUMEN (14G/18G) X APROXIMADAMENTE 20CM. MATERIAL: POLIURETANO, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, QUIMICAMENTE INERTE, CENTIMETRADO, PAREDES FINAS, SUPERFÍCIE LISA, PONTA DISTAL FLEXÍVEL E ATRAUMÁTICA, TERMOMOLDÁVEL. ACOMPANHA INTRODUTOR 18 G X 6,35CM, TIPO GATILHO, RESISTENTE À DOBRAS, DILATADOR DE VASO, FIO GUIA METÁLICO 0,32" (.81MM) X 60CM, DEMARCADO COM PONTA DISTAL EM 'J', AGULHA DE PUNÇÃO E SERINGA, CLAMPS E DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO DO CATETER, CONEXÃO EM 'LUER LOCK', TAMPAS REMOVÍVEIS COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE. IMPLANTAÇÃO PELA TÉCNICA DE SELDINGER. APLICAÇÃO: CATETERIZAÇÃO VENOSA PROFUNDA EM PACIENTES GRAVES, E POTENCIALMENTE GRAVES, PARA INFUSÕES MÚLTIPLAS, COMO NPT, ETC., MEDIDA HEMODINÂMICA E INFUSÃO DE FÁRMACOS. EMBALAGEM ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1.200	3.600

**Dos prazos:**

2.1.1. O material deverá ser entregue em 2 parcelas, sendo a primeira em até 5 dias corridos e a segunda 30 dias depois.

**2.2. Do local de entrega das aquisições:**

**Endereço Hospital de Base**

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 8h as 11h e das 14h as 17h

2.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.4. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

**2.5. Da análise prévia de amostra do produto:**

2.5.1. O IGESDF poderá solicitar amostra dos itens, sendo que a contratada possui 3 dias úteis para apresentar a amostra após solicitação. O local de entrega das amostras será na Central de Apoio do IGESDF, localizada no **SIA trecho 17 rua 06 lote 115**, para a unidade de compras.

2.5.1.1. A Amostra deverá estar identificada da seguinte maneira:

- a. Número do Elemento Técnico;
- b. Número do Item, conforme Elemento Técnico;
- c. Nome da empresa.

2.5.2. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail ou publicação no site do IGESDF.

2.5.3. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

2.5.4. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras e Contratos, no endereço localizada no SIA trecho 17 rua 06 lote 11, no horário de 8h as 11h e das 14h as 17h, em até 03 (três) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará ou descartará as amostras.

**2.6. Das condições das aquisições:**

2.6.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

2.6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.  
c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.6.3. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, devido a não conclusão do processo de compra regular gerenciado pela Gerência de Compras e Contratos.

3.2. A cateterização venosa central desempenha um papel importante no tratamento de pacientes enfermos, bem como pacientes que necessitam de nutrição parenteral total, antibioticoterapia, pacientes com acesso venoso periférico difícil, dentre outras razões.

3.3. O acesso venoso tem sido essencial para o tratamento adequado dos pacientes com COVID-19, tendo o consumo durante a pandemia aumentado consideravelmente. O paciente com COVID que requer hospitalização em unidade de terapia intensiva acaba não tendo muitas opções e tem-se que realizar o acesso venoso central. Nos pacientes gravemente enfermo com corona, tem-se preferência pelo uso de dispositivos com lúmen duplo (7Fr). Este tipo de cateter tem sido utilizado em todas as Unidades de Pronto Atendimento que possuem pacientes com COVID e por todos os hospitais da rede IGES.

#### 3.4. Situação Atual

3.5. O material solicitado está com estoque de ressuprimento. Devido as reprovações de amostras no processo regular de aquisição de cateteres, houve um atraso no processo, sendo necessário convocar apresentação de novas amostras de outras empresas, não havendo como prever a conclusão do processo de compra regular, que está no processo SEI 04016-00005223/2020-05.

#### 3.6. Consequências

3.7. A falta do cateter de acesso venoso central impedirá tratamentos que dependam do material, a infusão de grandes volumes e administração de nutrição parenteral em pacientes sem acesso periférico, tratamento de pacientes com acesso periférico difícil e os demais procedimentos de necessitem de acesso venoso central.

#### 3.8. Justificativa do quantitativo a ser adquirido

3.4.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 3 meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGES, além das estimativas de margem de segurança.

3.9. Informamos que o Hospital de Base só possui fechamento de mês até o mês 08/2020, o que dificulta uma estimativa fidedigna da quantidade necessária para abastecer a unidade.

3.10. Outro ponto relevante a ser levado em conta é que devido a pandemia e devido a dificuldade no processo de aquisição do cateter, o produto precisou ser racionado nas unidades, passando algum tempo sem o material, o que fez com que o consumo diminuísse, por esta razão o consumo apresentado no relatório não é fidedigno.

3.11. Os relatórios de consumo anexados correspondem ao consumo das unidades nos últimos 3 meses. A maioria das UPAs não realizaram fechamento do mês de janeiro, assim, para se ter o consumo de no mínimo 3 meses, foi utilizado o CMM a partir de outubro. Como o Hospital de Base só possui fechamento de mês até o mês de agosto, o cmm considerado foi o de junho a agosto.

### 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 4.0.1. Documentos de Habilitação Jurídica

4.0.2. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;

#### 4.0.3. Documentos de Qualificação Técnica

4.0.4. Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.0.5. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

4.0.6. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável.

4.0.7. Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

4.0.8. Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.

4.0.9. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.

4.0.10. Conforme o Art. 13, inciso III, o IGESDF poderá “solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.”

4.0.11. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
- 5.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- 5.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 5.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
  - 5.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 5.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 5.7. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
  - 5.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 5.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 5.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 5.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 6.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
  - 7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 8. PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos e preço fixo;

- b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e. Marca e modelo do objeto;
- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- l. Detentor do registro;

8.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

## 9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico, representante da Gerência de Insumos Farmaceuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## 10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretratável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

12.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias corridos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília, 02/02/2020

**Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:**

**ÉRICA MESQUITA  
FARMACÊUTICA**

**De acordo:**

**LAURA MENDONÇA DE PAULA  
GERENTE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E OPME**

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendencia de Insumos e Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**THIAGO TEIXEIRA GOMES**

**SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE INSUMOS E LOGÍSTICA**



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA MESQUITA DE OLIVEIRA - Matr. 0000372-1, Farmacêutico(a)**, em 03/02/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 03/02/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 08/02/2021, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55395503)  
verificador= **55395503** código CRC= **3247B028**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900

04016-00013907/2021-53

Doc. SEI/GDF 55395503